PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 87.599.122/0001-24 com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 658, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital, para:

QUADRO RESUMO	
Modalidade/Número:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026**
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Marau/RS, com fornecimento de material e mão de obra.**
Número do Processo:	**2452/2026.**
Secretaria Municipal solicitante:	**Secretaria Municipal de Saúde.**
Período de recebimento das propostas:	**De 30 de novembro a 15 de dezembro de 2026, até às 07h59min.**
Data da sessão:	**15 de dezembro de 2026.**
Horário da sessão:	**08h00.**
Local:	**https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital**
Critério de julgamento:	**Menor preço global por lote.**
Modo de disputa:	**Aberto e Fechado.**
Orçamento:	**Não sigiloso.**
Participação de Micro e Pequenas empresas:	**Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 6 deste edital.**
Indicação de marca no preenchimento da proposta no Portal de Compras:	**Obrigatória, exceto para os códigos 011.016.147, 011.016.817, 011.016.818, 011.016.819, 011.016.820 e 011.016.821.**

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 6.118/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

Marau, 27 de novembro de 2026.

PREFEITURA DE MARAU
Terra das Oportunidades.

ÍNDICE POR ITEM DO EDITAL

1. DO OBJETO

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

5. DA PARTICIPAÇÃO

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS

7. DO CREDENCIAMENTO

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19. DA FISCALIZAÇÃO

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23. DO PAGAMENTO

24. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Marau/RS, com fornecimento de material e mão de obra,** conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor preço global por lote,** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.4. Fazem parte deste edital:

Anexo I	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
Anexo II	**TERMO DE REFERÊNCIA**
Anexo III	**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Anexo IV	**MODELO DE DECLARAÇÕES**
Anexo V	**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**
Anexo VI	**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**
Anexo VII	**MODELO DE TERMO ANEXO ARP - FORMAÇÃO CADASTRO RESERVA**

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 3342-9520/9545/0800 808 0143 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do Flowdocs https://marau.msgestaopublica.app.br/sse_protocolo/, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

4.1. Na data e horário designados no **quadro resumo, 15 de dezembro de 2026 – 08h,** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal de Compras através do endereço https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital.

5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os licitantes que:
5.2.1. não atendam as condições do edital e seus anexos;
5.2.2. não atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
5.2.3. estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.2.4. tenham a falência decretada, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentado plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
5.2.5. sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
5.2.6. estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município, ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquele que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas;
5.2.8. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.2.9. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS

6.1. Para fins de identificação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **o participante deverá, quando do envio da proposta inicial, declarar eletronicamente, em campo próprio do sistema, na aba de Credenciamento**, que se enquadra nessa condição e que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
6.1.1. Na **licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte**, a ausência da declaração eletrônica prevista no item 6.1 implicará a não fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.1.2. **Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte**, a ausência da declaração eletrônica prevista no item 6.1 impedirá o licitante de prosseguir no certame em relação ao respectivo item.
6.2. A ausência da declaração eletrônica prevista no item 6.1, no momento do envio dos documentos de habilitação, implicará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte às prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de participação exclusiva.
6.2.1. No caso de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências civis e penais cabíveis.
6.3. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não poderá ter celebrado, no ano-calendário de realização do processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.3.1. Para comprovação da condição prevista no item anterior, o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e de Observância do Limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital e exigência prevista no item 11.7.7.

6.3.2. A veracidade da declaração de que trata o subitem anterior poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração, mediante consulta aos sistemas oficiais de controle de contratações públicas, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.
6.4. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.6. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.
6.6.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação.**

6.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

6.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos subitens 6.4 e 6.5, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao Portal de Compras: https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital.
7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e não resultará em qualquer custo para o licitante.
7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

7.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Marau por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

7.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, através do endereço https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital no período **de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2026, até às 07h59min** (horário de Brasília).

8.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:
a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
b) Informar no campo "Marca", qual marca está cotando no processo, na contratação em que a marca é considerada obrigatória.
8.2.1. É vedado ao licitante realizar a sua identificação através do lançamento da sua proposta no Portal de Compras no campo "Marca", sob pena de desclassificação da proposta.
8.2.2. Nos itens em que a marca seja o nome da própria empresa, esta poderá colocar no campo a escrita "marca própria".
8.2.3. A informação de obrigatoriedade de indicação de marca, pode ser encontrada no **quadro resumo** deste Edital.

8.3. Ainda, o licitante, deverá anexar a proposta inicial conforme modelo (Anexo V) no formato PDF.

8.4. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.
8.4.1. Se não constar o prazo de validade expresso na proposta, entende-se como o disposto no subitem acima.

8.5. Os licitantes deverão consignar no valor da proposta todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto licitado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.5.1. Os preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão contemplar todas as despesas necessárias à sua execução, inclusive deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais. O tempo de deslocamento até o local de atendimento não será computado como hora técnica nem remunerado separadamente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando apresentarem vícios ou desconformidades insanáveis ou não atenderem às especificações técnicas exigidas.

8.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.11. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.12. As propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observados os seguintes critérios de publicidade:
8.12.1. As propostas iniciais em formato PDF dos licitantes provisoriamente vencedores serão disponibilizadas no portal eletrônico após a conclusão da fase de habilitação e antes da abertura do prazo recursal, para fins de análise pelos demais interessados;
8.12.2. As demais propostas iniciais apresentadas pelos licitantes serão disponibilizadas somente após o encerramento da fase recursal.

8.13. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereços eletrônico indicados neste edital, sendo conduzida pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital.
9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** pelo sistema eletrônico.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

9.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **Menor preço global por lote.**

9.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes participantes poderão formular lances de menor valor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat na sala de disputa), sendo imediatamente informados do recebimento e do registro do valor do lance.
9.8.1. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

9.9. O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo **Menor preço global por lote**. Não haverá percentual mínimo entre os lances.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.10.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.12. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.14. O lance apresentado em desacordo com as exigências deste Edital poderá ser cancelado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, desde que haja solicitação expressa do licitante durante a fase de lances e enquanto o sistema ainda permitir a oferta de novo lance para o respectivo item.

9.15. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada e registrada no sistema, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, inconsistente ou incompatível com o objeto licitado.

9.16. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
9.16.1. A etapa de envio de lances abertos da sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente, iniciando-se período adicional aleatório de até 5 (cinco) minutos, definido automaticamente pelo sistema eletrônico.
9.16.2. Durante o período de fechamento iminente, os licitantes ainda poderão registrar lances. Contudo, o encerramento poderá ocorrer a qualquer momento dentro desse intervalo, inclusive imediatamente após a emissão do aviso, podendo o período durar de 0 (zero) segundos até 5 (cinco) minutos, sem aviso prévio adicional.
9.16.3. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.16.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.5. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

9.18. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

9.19. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.20. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
9.20.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
9.20.2. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.
9.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.20.4. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.21. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

9.22. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

9.23. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.24. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
9.25.1 No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.26. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
9.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.27. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

9.28. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

9.29. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

9.30. Concluída a etapa competitiva, após a aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate e das prerrogativas asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte, e antes do encerramento da sala de disputa, o Pregoeiro solicitará aos licitantes remanescentes, por meio do chat do sistema eletrônico, que manifestem expressamente eventual interesse em integrar o cadastro de reserva, nos termos do item 17 deste Edital.
9.30.1. Os licitantes interessados deverão manifestar-se no prazo estabelecido pelo Pregoeiro durante a sessão, indicando se possuem interesse em:
I – cotar os itens pelos mesmos preços da proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação; ou
II – manter os valores correspondentes à sua proposta original ou ao seu último lance válido apresentado no certame.
9.30.2. A ausência de manifestação no prazo concedido será considerada como desinteresse em integrar o cadastro de reserva.

10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), a proposta de preço final, conforme o modelo (Anexo VI), redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, em formato PDF, e conter, ainda:
a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;
b) Descrição completa e detalhada de cada item constante no(s) item(s) classificado(s), incluindo a marca, **quando obrigatória**;
c) O preço unitário e o preço total de cada item classificado(s);
d) O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso;

10.2. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

10.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

10.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade Município ou de terceiros, para orientar sua decisão.

10.6. O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos, realizando, posteriormente a análise dos documentos de habilitação do licitante.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) após a fase de lances, permanecerem com os valores acima do orçamento estimado;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.11. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.12. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
10.12.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.13. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação descritos nos subitens **11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7**, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas, para fins de habilitação.
11.1.1. O prazo definido para a apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante, acompanhada de suas razões.
11.1.2. Caso o licitante não apresente os documentos no prazo estipulado, será inabilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados mediante upload, em formato PDF, perfeitamente legíveis, no campo próprio do sistema eletrônico em que se realiza o certame, observando-se rigorosamente o local, o prazo e as orientações emitidas pelo Pregoeiro durante a sessão pública.
11.1.3.1. O licitante deverá acompanhar, de forma contínua e simultânea, todas as comunicações realizadas no sistema eletrônico, tanto no **chat principal** quanto no **chat específico do lote e/ou item em disputa**.
11.1.3.2. As convocações para apresentação dos documentos de habilitação, esclarecimentos complementares ou quaisquer outras manifestações poderão ser realizadas no chat principal e/ou no chat específico do lote ou item, produzindo ambos plenos efeitos para fins de ciência do licitante.

11.1.3.3. Caberá exclusivamente ao licitante verificar, no momento da convocação, qual o ambiente indicado pelo Pregoeiro para a apresentação dos documentos, devendo realizar o envio exatamente no campo, lote, item, sala ou funcionalidade apontados no sistema.

11.1.3.4. A ausência de acompanhamento das mensagens constantes no chat principal, no chat do lote ou do item, bem como eventual equívoco do licitante quanto ao ambiente correto para envio, não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento tempestivo das exigências editalícias.

11.2. Das exigências da habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

11.3.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

11.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

11.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

11.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

11.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao Conselho de Classe competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

11.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico junto ao Conselho de Classe competente.

11.5.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe competente e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o profissional indicado como responsável técnico tenha executado, com bom desempenho, serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.5.4. Certidão ou Atestado poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram.

11.5.5. Deverá ser comprovado o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante. Para tanto, serão aceitos os seguintes documentos como forma de comprovação:

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II - Contrato de Prestação de Serviço

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social

IV - Termo de compromisso, caso o licitante não comprove o vínculo com o responsável técnico no momento da habilitação, comprometendo-se a disponibilizar o profissional indicado e a comprovar o respectivo vínculo por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

11.5.5.1. Caso o responsável técnico indicado para a execução dos serviços seja o mesmo que consta no registro da empresa licitante junto ao Conselho de Classe, bem como seja o detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de qualificação, tal circunstância será considerada suficiente para fins de comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa.

11.6. Documentos relativos à qualificação econômica:

11.6.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

11.6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005.

11.7. Outros documentos de habilitação (declarações):

11.7.1. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e assinadas, preferencialmente, digitalmente, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV do Edital possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

11.7.2. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

11.7.3. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;
c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
11.7.4. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
11.7.5. Declaração de que o licitante atende ao disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.7.6. Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7.7. Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC nº 123/2006 e de Observância do Limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
11.8.1. O licitante que se enquadra nos benefícios concedidos pela **LC 123/2006 (ME/EPP),** deverá apresentar a declaração constante no item 11.7.7. deste Edital.
11.8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL

12.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

12.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos **deverão estar em nome da matriz**, e **se o licitante for a filial**, todos os documentos **deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica licitante, desde que demonstrado que pertencem à mesma pessoa jurídica, observada a pertinência do objeto atestado com o objeto licitado e sem prejuízo da realização de diligências pelo Pregoeiro para confirmação da autenticidade, da autoria, do conteúdo e da execução do objeto.

12.3. Os documentos elaborados pelo próprio licitante, inclusive proposta, declarações, procurações, termos e demais documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados, **preferencialmente**, com assinatura eletrônica do representante legal ou procurador do licitante, observada a Lei Federal nº 14.063/2020.

12.4. Considerando a natureza dos atestados de capacidade técnica-operacional, declarações, certidões ou documentos equivalentes destinados à comprovação da qualificação técnica do licitante, e a inexistência de prazo legal de validade, será admitida a apresentação desses documentos assinados manualmente e digitalizados.

12.5. Os documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, bem como por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser aceitos quando apresentados com assinatura manual da autoridade ou servidor competente, desde que contenham elementos suficientes para identificação do emitente, do responsável pela emissão e do conteúdo certificado, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para verificação de sua autenticidade.

12.6. Nenhum licitante será inabilitado exclusivamente em razão da forma de assinatura constante dos documentos apresentados para fins de habilitação, quando houver possibilidade de verificação de sua veracidade, autoria, autenticidade, conteúdo e pertinência. Nesses casos, deverão ser oportunizados os meios cabíveis de comprovação, inclusive mediante diligência do Pregoeiro, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.7. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

12.8. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts.

337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras e nos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.2. Constatada sanção vigente que, em razão de sua natureza e âmbito de incidência, impeça o licitante de participar do presente certame ou contratar com o Município de Marau, o Pregoeiro procederá à sua inabilitação, mediante decisão fundamentada.

13.2. O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) Apresentação de documento não juntado inicialmente, desde que destinado exclusivamente a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, inclusive quando a ausência decorrer de equívoco, falha ou omissão do licitante, vedada a utilização da diligência para constituir, adquirir ou regularizar condição de habilitação inexistente naquele momento.
13.3.1. A diligência prevista na alínea “c” poderá abranger a apresentação de documentação complementar destinada à comprovação de situação preexistente à abertura da sessão pública, não ficando restrita a documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, desde que preservados a isonomia, a igualdade entre os licitantes e a vinculação às condições de habilitação originalmente estabelecidas no Edital.
13.3.2. A diligência não poderá resultar na alteração da realidade fática existente na data da abertura do certame, nem ser utilizada para permitir que o licitante passe a preencher, posteriormente, requisito de habilitação que não atendia originalmente.

13.4. Observadas as disposições do item 13.3 e seus subitens, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligências destinadas à complementação de informações e à apresentação de documentos necessários à comprovação de condições de habilitação preexistentes, respeitados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13.6. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

13.9. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o seu reinício será previamente informado no sistema, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e publicadas.
13.10.1. A data e o horário designados para a reabertura da sessão pública serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, de modo a assegurar a ciência dos licitantes e a transparência dos atos do procedimento.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor da licitação, após o encerramento do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, será aberta, em horário previamente informado no chat do sistema, a fase para manifestação de intenção de recurso.
14.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer em campo próprio disponível dentro do item, no prazo concedido durante a sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do direito de recurso.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, no chat principal da sala de disputa, em formato PDF, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.
14.2.1. Encerrados os prazos recursais, os documentos estarão disponibilizados para visualização na aba "Anexos Digitalizados", na seção "Intenção de Recursos" ou "Mensagem".

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

14.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras, no endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital para acompanhamento e conhecimento das decisões proferidas nos recursos administrativos, as quais serão disponibilizadas em formato de ata no chat principal da sala de disputa, bem como na aba "Anexos Digitalizados", na seção "Atas".

14.9. Será assegurado ao licitante acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, os quais permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico do Portal de Compras, observadas as fases do certame e as regras de disponibilização dos documentos do processo.

14.10. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única, nos termos do inciso II do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a intenção de recorrer ser manifestada no momento oportuno, sob pena de preclusão, conforme previsto neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

16.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, sem prejuízo da posterior celebração de contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
16.2.2. Os documentos deverão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

16.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

16.4. O licitante reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso tenha decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
16.6.1. A prorrogação desta Ata de Registro de Preços está condicionada a:
16.6.1.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
16.6.1.2. Manifestação expressa do interesse do fornecedor registrado na prorrogação e comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
16.6.1.3. Caso haja a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos nela previstos poderão ser renovados, nos termos do art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 6.118/2024.
16.6.2. Caso haja formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será definida no respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O licitante deverá preencher a declaração do **Anexo IV** do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o Fiscal da Ata de Registro de Preços.
16.7.1. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o Fiscal da Ata de Registro de Preços e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será formado cadastro de reserva, observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.118/2024.

17.2. O cadastro de reserva será constituído pelos licitantes remanescentes que manifestarem interesse em:
I – cotar os itens pelos mesmos preços do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou
II – manter os valores correspondentes à sua proposta original ou ao seu último lance válido apresentado no certame.

17.3. Os licitantes enquadrados no inciso I do subitem 17.2 antecederão, para fins de convocação, aqueles enquadrados no inciso II, observada, em cada caso, a respectiva ordem de classificação.

17.4. A relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, contendo a razão social, o CNPJ, os respectivos itens e os valores correspondentes, constará em termo anexo à Ata de Registro de Preços, devidamente assinado pelos interessados, conforme modelo constante no **Anexo VII deste Edital**.

17.5. A inclusão do licitante no cadastro de reserva não implica adjudicação, contratação, aceitação definitiva da proposta ou reconhecimento prévio de sua habilitação, tampouco assegura direito subjetivo à convocação ou à contratação pela Administração.

17.6. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, inclusive eventual apresentação de amostra, quando exigida, somente será verificada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:
I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
II – quando houver o cancelamento total ou parcial do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 6.118/2024.

17.7. Na hipótese de convocação de integrante do cadastro de reserva, a Administração verificará a aceitabilidade da proposta e do preço e procederá à análise dos documentos necessários à habilitação, bem como dos documentos técnicos eventualmente exigidos para o respectivo item.

17.8. Quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.9. O fornecedor habilitado e convocado por meio do cadastro de reserva substituirá o fornecedor originalmente registrado na Ata de Registro de Preços quanto ao respectivo item, observados os quantitativos e prazos remanescentes.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos nos itens 18.3 e 18.4, bem como as demais condições e disposições previstas no Termo de Referência e neste Edital.

18.1.1. Os prazos previstos nos itens 18.3 e 18.4 poderão ser prorrogados uma única vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela contratada, apresentada antes do término do respectivo prazo, condicionada à análise e à autorização expressa da Administração.

18.1.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital. Neste caso, a contratada ficará obrigada a corrigir as irregularidades, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação da Secretaria Municipal solicitante ou Fiscal do Contrato, sem custo adicional para o Município.

18.1.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para a fiel execução do objeto desta contratação, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

18.1.4. A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

18.2. DOS MATERIAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. A Contratada deverá prestar os serviços e fornecer os materiais conforme as especificações descritas no quadro constante do item 2.2 do Termo de Referência, bem como atender às demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.2.2. Os serviços deverão ser executados, conforme solicitações da Secretaria Solicitante, em dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Marau, de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

18.2.2.1. Excepcionalmente, quando necessário à continuidade dos serviços de saúde e à preservação das condições adequadas de conservação de vacinas e medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a execução de serviços fora do expediente regular, inclusive em finais de semana e feriados, observados os prazos de atendimento e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, cujos custos deverão estar contemplados nos preços contratados.

18.2.3. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, conforme disposto no Termo de Referência e neste Edital.

18.2.4. A Contratada deverá manter registro de todas as visitas técnicas, peças substituídas e serviços executados.

18.2.5. A Contratada será responsável pela elaboração e entrega – juntamente das Notas Fiscais - dos seguintes relatórios, certificados e laudos, conforme necessidade e serviços executados:

a) RB 31 (Relatório de atendimento técnico);

b) RB 61 (Laudo de manutenção preventiva);

c) Certificado de Calibração do Calibrador Mestre (Rastreado Via RBC);

d) Laudo de Calibração dos equipamentos.

18.2.6. Concluídos os serviços, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

18.2.7. Quando não for possível realizar o conserto dos equipamentos no local em que se encontram, a Contratada poderá, mediante autorização expressa da Secretaria Solicitante, realizar o transporte do equipamento até sua sede ou local adequado para a execução dos serviços. Todos os custos decorrentes do transporte, tanto de ida quanto de retorno, bem como, quaisquer encargos adicionais relacionados serão de inteira responsabilidade da Contratada, exonerando-se integralmente o Município.

18.2.7.1. A retirada dos equipamentos dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser precedida da adoção das providências necessárias à preservação dos produtos armazenados. A Contratada será responsável pela integridade, guarda, transporte e devolução dos equipamentos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade, devendo comunicar à fiscalização eventuais intercorrências e restituí-los em condições adequadas de funcionamento, observadas as condições da contratação.

18.2.8. Na hipótese de inviabilidade/impossibilidade de conserto do equipamento, a Contratada deverá apresentar Laudo Técnico, devidamente assinado por profissional responsável técnico, contendo a descrição detalhada das falhas identificadas e a justificativa técnica que comprove a impossibilidade de execução dos serviços.

18.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e no Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, exonerando-se integralmente o Município.

18.2.10. Todos os custos relacionados à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, comprometendo-se, ainda, a responder integralmente por eventuais danos causados a equipamentos, peças ou ao patrimônio público, exonerando-se integralmente o Município.

18.2.11. A Contratada é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência e neste Edital. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade da contratada. Além disso, a empresa contratada será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

18.2.12. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

18.2.13. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da contratada,

assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

18.2.14. A Contratada deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo de uso obrigatório.

18.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

18.3.1. Manutenção Preventiva: A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva - de cada equipamento -, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante. Os serviços deverão ser iniciados e finalizados em prazo não superior a **10 (dez) dias consecutivos**.

18.3.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, observadas as condições previstas no item 18.1.1 deste Edital.

18.3.1.2. Para fins de conhecimento, conforme as definições constantes nos manuais dos equipamentos, estima-se a necessidade de realização de manutenções preventivas a cada **06 (seis) meses**.

18.3.2. Entende-se como manutenção preventiva: procedimentos necessários à manutenção de sua segurança, e atendimento às condições e funcionamentos em parâmetros de tempo de funcionamento, carga e proteção elétrica, limites e tolerância de temperaturas de funcionamento, erros de indicação e sinalização dos equipamentos, além da prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, substituição de peças desgastadas, valendo-se de orientações do fabricante. Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

18.3.3. Dentre os serviços/procedimentos básicos que a contratada deverá observar para a realização da manutenção preventiva dos equipamentos, destacam-se:

- Utilizar equipamentos de proteção individual específico para câmara fria;
- Verificar o isolamento térmico da estrutura;
- Verificar a existência de trincas/fissuras/quebras;
- Verificar o acúmulo de detritos;
- Verificar o estado e pressão das maçanetas das portas;
- Verificar o deslizamento das portas ao fechar e abrir;
- Verificar vazamento de óleo no evaporador;
- Desligar a unidade condensadora no quadro de comando;
- Desligar a unidade condensadora principal ou reserva a ser verificada;
- Verificar vazamento de óleo no sistema;
- Verificar suportes da base metálica;
- Verificar molas e amortecedores do compressor;
- Verificar os pressostatos de alta, baixa e de óleo;
- Verificar os contatos da contadora do compressor;
- Verificar fiação, cabos de alimentação e fusíveis;
- Verificar os terminais, conexões elétricas e de aterramento;
- Verificar as botoeiras e lâmpadas de sinalização;
- Ligar a chave da unidade condensadora no quadro de comando;

- Verificar balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- Verificar o funcionamento dos motores elétricos dos forçadores de ar do evaporador;
- Verificar possíveis ruídos no motor;
- Verificar nível de vibração dos mancais;
- Medir a tensão e a corrente do compressor;
- Verificar a carga e contaminação do gás refrigerante no visor de líquido;
- Verificar se há vazamento de gás refrigerante no sistema;
- Verificar ruídos e vibração nas tubulações de cobre;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar a posição e o isolamento térmico do bulbo da válvula de expansão;
- Verificar o funcionamento dos termostatos de controle;
- Verificar o funcionamento da central de alarme;
- Verificar sistema de circulação de ar;
- Verificar baterias;
- Verificar os aspectos gerais de segurança e a correta instalação dos equipamentos;
- Orientações técnicas de utilização para o bom desempenho do equipamento, garantindo pleno funcionamento;
- Realizar a Calibração rastreada RBC;
- Emissão de laudo técnico detalhado após cada intervenção.

18.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

18.4.1. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva de cada equipamento será realizada mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante. Após a avaliação do equipamento, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio contendo, no mínimo, o diagnóstico da falha, os serviços necessários, a estimativa de horas técnicas e a relação das peças e dos componentes a serem eventualmente fornecidos ou substituídos.

18.4.1.1. A execução dos serviços e o fornecimento ou substituição de peças dependerão de autorização expressa e prévia da Secretaria Solicitante. Não serão remunerados os serviços executados ou as peças fornecidas sem essa autorização.

18.4.1.2. Após a autorização, os serviços deverão ser iniciados e concluídos em até 03 (três) dias, admitida a prorrogação nas condições estabelecidas no item 18.1.1 deste Edital.

18.4.2. Entende-se como manutenção corretiva: Entende-se como manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados à identificação e correção de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, quando necessário, a substituição de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4.3. Dentre os serviços/procedimentos básicos que a contratada deverá observar para a realização da manutenção corretiva dos equipamentos, destacam-se:

- Atendimento a eventuais manutenções corretivas, com fornecimento e substituição de peças, conforme diagnósticos;
- Diagnóstico de falhas operacionais ou mecânicas;
- Restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;

- Evitar situações que comprometam a estabilidade, segurança e funcionamento dos equipamentos;
- Utilizar equipamentos de proteção individual específicos aos serviços prestados;
- Emissão de relatórios técnicos dos serviços prestados.

18.4.4. O tempo de deslocamento da Contratada até o local de atendimento não será computado como hora técnica nem remunerado separadamente, devendo seus custos estar incluídos nos preços ofertados.

18.5. DAS PEÇAS

18.5.1. A Contratada deverá fornecer exclusivamente as peças registradas na Ata de Registro de Preços, observadas as especificações constantes do quadro do item 2.2 do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Somente poderão ser fornecidas e pagas as peças expressamente previstas na Ata, respeitados os quantitativos, preços e demais condições registradas.

18.5.2. Caso o diagnóstico indique a necessidade de peça ou componente não registrado na Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá informar a Secretaria Solicitante, apresentar justificativa técnica e orçamento discriminado e aguardar a definição da Administração. Eventual aquisição deverá ser objeto de procedimento próprio, observada a legislação aplicável, sendo vedado o fornecimento, faturamento ou pagamento dessas peças com fundamento na Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

18.5.3. As peças deverão atender aos padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se a Contratada, integralmente, pela qualidade e originalidade das mesmas.

18.5.4. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à fiscalização, sempre que solicitado, para conferência e verificação da necessidade de sua substituição. A destinação final dependerá de orientação ou autorização da Administração, observadas as normas ambientais aplicáveis, cabendo à Contratada providenciar o descarte ambientalmente adequado quando expressamente autorizado.

18.5.5. As peças substituídas deverão ser inutilizadas e descartadas em local apropriado pela contratada.

18.6. DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA EQUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SÉRIE
ESF CENTRAL I/II	Rua David Volpato, 425 – Alberto Borella	ELBER	CSV 280	032206028
ESF Central III/Planalto	Rua Bento Gonçalves, 1600 - Bairro Planalto	ELBER	CSV 280	302205001
ESF Fuga	Rua Jose Fuga, 910– Const. Fuga	INDREL	RVV 22 - D	41231
ESF Santa Rita	Rua São Pedro, 275 – São Cristóvão	INDREL	CI-3D	32198
ESF Progresso/Rural	Presidente Vargas, 22 - Progresso	INDREL	RVV 22 – D	41233

ESF Santa Lúcia	Rua Francisco Balardin, 1424 – Stª Lúcia	INDREL	CI-3D	32199
ESF Centro Social Urbano	Rua Ernesto Dornelles, 595 - Rigo	INDREL	RVV 22 – D	41235
ESF São José Operário	Rua 21 de Maio, 151 – São José Operário	INDREL	RVV 22 – D	41236
ESF Jardim do Sol	Rua Zeferino Felippi, 1416 – Jardim do Sol	INDREL	RVV 22 – D	41237
Sala de Vacinas Central	Rua David Volpato, 425 – Alberto Borella	INDREL INDREL INDREL ELBER ELBER	RVV 22 – D RVV 22 – D RVV 22 – D CSV 280 CSV 280	41230 41234 41232 302205018 012206090
UDM - Vigilância	Presidente Vargas, 1676 – 2º andar - Centro	INDREL	CI 3D	32197
Farmácia	Presidente Vargas, 1676 – Centro	ELBER ELBER	CSV 280 CSV 280	032206027 022206022

18.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

18.7.1. Os serviços executados terão garantia mínima de 06 (seis) meses, e as peças e componentes fornecidos, garantia mínima de 12 (doze) meses, ambos os prazos contados do recebimento definitivo do objeto.

18.7.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, reparar ou refazer os serviços que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada, bem como substituir as peças e componentes que apresentarem vícios ou defeitos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

18.7.3. A garantia abrangerá todas as despesas necessárias ao atendimento, incluindo deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, tributos, taxas, hospedagem, frete, substituição de peças e componentes, materiais e mão de obra, sem custos adicionais para o Município.

18.7.4. As solicitações de atendimento em garantia serão formalizadas pela fiscalização e deverão observar os prazos de atendimento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

18.7.5. A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz as demais responsabilidades da Contratada, nem afasta as garantias legalmente aplicáveis, permanecendo íntegra a responsabilidade civil e técnico-

profissional pelos vícios, defeitos ou falhas identificadas posteriormente ao recebimento provisório ou definitivo.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização da execução dos serviços e do fornecimento de peças e materiais.

19.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

19.3. O(s) fiscal(is) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços executados e as peças e componentes fornecidos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor designado, mediante termo detalhado, após a verificação inicial da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos, bem como dos materiais empregados ou fornecidos, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva ordem de serviço.

20.2. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos, especialmente quanto à qualidade, ao funcionamento dos equipamentos, à realização dos procedimentos de manutenção e calibração e à apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

20.3. Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, no fornecimento de peças e componentes ou no atendimento às especificações exigidas, o Município poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o **DETENTOR DO PREÇO** promover as correções, adequações, substituições ou a reexecução dos serviços necessários, sem qualquer ônus adicional à Administração, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional do **DETENTOR DO PREÇO** pela adequada execução dos serviços e pela qualidade das peças e componentes fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente, observadas as condições de garantia e as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas normas aplicáveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a transferência ou subcontratação integral do objeto, permanecendo a futura Contratada diretamente responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos, incluindo a qualidade dos serviços prestados, o fornecimento dos materiais e peças necessários, a disponibilização de mão de obra qualificada e o cumprimento integral das obrigações assumidas.
21.1.1. A aquisição de materiais, peças e componentes de terceiros, necessários à execução dos serviços contratados, não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a execução dos serviços permaneça sob a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente perante a Administração pela qualidade, procedência e adequação dos materiais empregados, bem como pela regularidade e conformidade dos serviços executados.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria Municipal solicitante.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado com base nos preços unitários registrados, considerando os serviços efetivamente executados e as peças e componentes efetivamente fornecidos, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva ordem de serviço.

23.2. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, a qual ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos com as condições contratadas, bem como da apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e pelo Secretário Municipal solicitante.

23.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

23.4. O licitante deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social

e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento após o recebimento definitivo dos serviços e materiais, quando aplicável, e a verificação de sua conformidade com as especificações e condições exigidas pelo Município.

23.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
d) RB 31 (Relatório de atendimento técnico);
e) RB 61 (Laudo de Manutenção Preventiva);
f) Certificado de calibração do calibrador mestre (Rastreado via RBC);
g) Laudo de calibração do equipamento;
23.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.
23.5.2. Os documentos técnicos relacionados nas alíneas "d" a "g" do item 23.5 deverão ser apresentados conforme a natureza dos serviços efetivamente executados e sua aplicabilidade ao respectivo atendimento, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

23.6. Para fins de pagamento, o licitante deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

23.7. O valor devido ao licitante, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

23.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.9. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

23.10. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

23.11. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o licitante apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.

23.12. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

24. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços dos itens registrados serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), **a contar da data-base do orçamento estimado - setembro/2026**, mediante aplicação da metodologia de cálculo adequada à atualização dos valores registrados.

24.2. Os preços registrados poderão ser revisados e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021, nas seguintes situações:
24.2.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, tais quais, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.
24.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

24.3. A majoração dos preços registrados deverá ser requerida, nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema FlowDocs, pelo endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/sse_protocolo/ . O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do preço registrado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias, observado o dever de manutenção da economia obtida no procedimento licitatório.
24.3.1. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do preço registrado produzirá efeitos somente em relação aos empenhos emitidos a partir da data do protocolo do requerimento, não alcançando empenhos, ordens de fornecimento ou obrigações já formalizadas anteriormente.

24.3.2. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a execução dos serviços e fornecimento dos materiais previstos na contratação deverá ser mantida pelo fornecedor registrado, nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às entregas realizadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos emitidos a partir desta data.
24.3.3. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de fornecer caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o fornecedor registrado à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município poderá convocar o **DETENTOR DO PREÇO** para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
24.4.1. Caso não seja aceita a redução de preços, o fornecedor registrado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
24.4.2. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.
24.4.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante, o adjudicatário ou o **DETENTOR DO PREÇO** será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
I – der causa à inexecução parcial da contratação;
II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total da contratação; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar a contratação, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.2. Pela prática das infrações previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

25.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no subitem 25.1, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), na forma do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, conforme a gravidade da conduta:
I – de 0,5% a 15%, para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do subitem 25.1;
II – de 15% a 30%, para as infrações previstas nos incisos II, III e VIII a XII do subitem 25.1.
25.5.1. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a multa será calculada sobre o valor estimado correspondente ao item ou aos itens afetados pela conduta e, durante a execução, sobre o valor da contratação ou obrigação atingida, observados os limites legais.

25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marau pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do referido artigo quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de prévia análise jurídica, na forma do art. 156, §§ 5º e 6º, da referida Lei.

25.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.9. Na aplicação das sanções de advertência e de multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o rito previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 25.2 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma dos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.11.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual também terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final, nos termos dos arts. 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

25.13. Após o encerramento da via administrativa, o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos créditos existentes em favor do fornecedor, observado o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520/9545/0800 808 0143, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

26.2. A ata da sessão pública e os demais documentos relativos ao processo licitatório serão disponibilizados, conforme o caso, no **Portal de Compras do Município**, no endereço https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital, no **Licitacon** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE/RS, no endereço https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::NO:::, no **Portal da Transparência do Município**, no endereço https://marau.msgestaopublica.app.br/transparencia/, e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.**
26.2.1. Na ata da sessão pública constarão os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se houver, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação.
26.2.2. Os demais atos, documentos e peças que compõem o processo licitatório serão registrados nos autos do processo e divulgados nos meios oficiais cabíveis, observadas as regras legais de publicidade, transparência e acesso à informação.

26.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação da proposta o vincula, de modo incondicional, às obrigações neles previstas.

26.3.1. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente convocar os licitantes para prestar esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas, documentos ou manifestações apresentadas no curso do procedimento.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. O presente Edital, seus anexos e a Ata de Registro de Preços integrarão os instrumentos decorrentes desta licitação, independentemente de transcrição.

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da razoabilidade e do formalismo moderado.

26.11. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, observado o disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste Edital.

26.12. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando presente ilegalidade insanável, assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados, observada a legislação aplicável.

26.13. Eventuais divergências ou inconsistências entre o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação deverão ser

submetidos à análise da Administração, que adotará as providências necessárias ao seu esclarecimento ou correção, observada a legislação aplicável.

26.14. Fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital, seus anexos e instrumentos dele decorrentes.

MARAU/RS, 27 de novembro de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde Departamento Jurídico